



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.838, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
CONCESSÃO DE HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS – HONORÁRIOS DE
SUCUMBÊNCIA DE DÍVIDA ATIVA.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

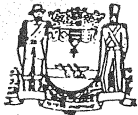
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica regulamentada a concessão de honorários advocatícios no âmbito do Poder Público, denominado de **Honorários de Sucumbência de Dívida Ativa**, devido aos Procuradores e Assessores Jurídicos, que militam no efetivo exercício da advocacia perante o Poder Público Municipal.

Artigo 2º - Os honorários de sucumbência por decorrem precipuamente do exercício da advocacia, não integram o salário ou remuneração, não podendo, assim ser considerados para efeitos trabalhistas ou previdenciários.

Artigo 3º - Os honorários de sucumbência serão depositados em fundo próprio ou comum (**Fundo de Sucumbência**), que por pertencerem aos Procuradores e Assessores Jurídicos não integram as receitas do Município.

Artigo 4º - Os honorários de sucumbência constituem-se em receita extra-orçamentária por constituírem movimentos financeiros sem qualquer incremento patrimonial, atuando o Poder Executivo como interveniente e depositário dos valores recebidos, devendo os registros contábeis ser processado analiticamente em receita extra-orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.838/03).

Artigo 5º - O rateio dos honorários de sucumbência atualmente registrado no **Código Sistema CECAM Informática 5414**, será feito de forma igualitária entre Procuradores e Assessores Jurídicos, cujo repasse deverá ser feito mês a mês coincidentemente com as datas do pagamento dos servidores municipais, devendo o Setor de Contabilidade informar mês a mês, o Departamento Pessoal sobre os valores existentes no Fundo de Sucumbência, denominado na Contabilidade como **Honorários Advocatícios/Dívida Ativa, Código Sistema CECAM Informática 5414**, para fins de rateio, devendo inclusive informar os valores existentes por ocasião da aprovação desta Lei, para o devido rateio.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de outubro de 2003.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação